



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/264/2022

Congonhas, 1º de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos - ECOTRES”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3771/2022
Data: 02/12/2022 - Horário: 09:30
Legislativo

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.12.01
16:19:08 -03'00'
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 105 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a repassar valores ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos - ECOTRES, inscrito no CNPJ n.º 07.975.391/0001-09, situado na Cefisa Viana, 156, sala 305, centro, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES	Participação referente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) das despesas administrativas do consórcio ECOTRES, no exercício 2023, conforme orçamento aprovado em assembleia e Resolução n.º 001 de 21 de outubro de 2022.	Até R\$170.848,54

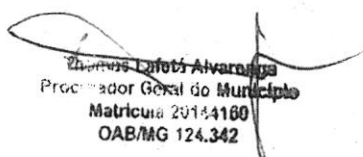
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 23 de novembro de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal


Thomas Lafete Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matricula 29144180
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

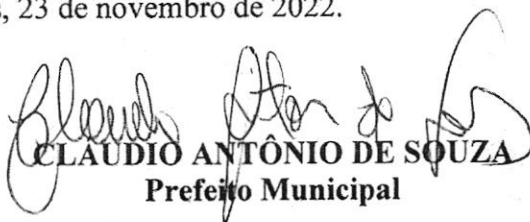
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

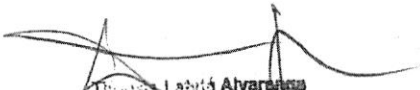
Trata o presente Projeto de Lei de autorização para repassar de recurso financeiro na importância de até R\$170.848,54 (cento e setenta mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) para participação referente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) das despesas administrativas do consórcio ECOTRES, no exercício 2023, conforme orçamento aprovado em assembleia e Resolução n.º 001 de 21 de outubro de 2022.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 23 de novembro de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal


Titus Leticia Alvares
Procurador Geral do Município
Matrícula 2014180
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

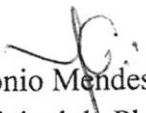
A despesa referente ao Contrato de Rateio a ser firmado entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, conforme processo administrativo nº. PMC/0000346/2021, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2023, as quais estimamos o valor de aproximadamente R\$ 170.848,54 (cento e setenta mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Estimamos também que a despesa comprometerá o percentual de 0,03% (zero virgula zero três por cento) da despesa fixada e 0,03% (zero virgula zero três por cento) da receita prevista para o exercício de 2023.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de novembro de 2022.

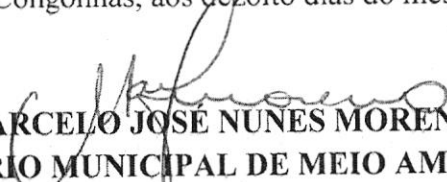

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Contrato de Rateio a ser firmado entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, conforme processo administrativo nº. PMC/0000346/2021, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de novembro de 2022.


MARCELO JOSÉ NUNES MORENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas.

Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.
(Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M1652882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ECOTRES – Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos		CNPJ: 07.975.391/0001-09	
ENDEREÇO: Rua Cefisa Viana, nº 156, sala 305, Centro			
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400-190	TELEFONE: 31 37215694
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 33.555-X	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0504-5	PRAÇA PAGAMENTO: Conselheiro Lafaiete
NOME DO RESPONSÁVEL: Mario Marcus Leão Dutra	CI: M 1785029	CPF: 597.156.426-91	
ENDEREÇO: Rua João Franco Ribeiro, nº 255, Bairro Angelica CEP: 36.401-015			
CARGO: Presidente do Consórcio	TELEFONE: 31 37215694	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: contato@ecotres.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Participação no rateio das despesas do consórcio ECOTRES Exercício 2023	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 1º de janeiro de 2023 TÉRMINO: 31 de dezembro de 2023
--	--

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Participação referente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) das despesas administrativas do Consórcio ECOTRES no exercício de 2023 conforme Orçamento aprovado em assembleia, e Resolução nº 001 de 21 de outubro de 2022.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

1-Cumprimento das obrigações prevista do Programa Secretaria Executiva do Orçamento do Consórcio ECOTRES para o exercício de 2023, sendo: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB), Diárias – Civil, Material de Consumo, Passagens e Despesas c/ Locomoção, Serviços de Consultoria, Outros Serviços Pessoa Física, Outros Serviços Pessoa Jurídica, Contribuições, Auxílio Alimentação, Obrigações Tributárias e Contributivas, Auxílio Transporte, Vale-Transporte, Despesas de Exercícios Anteriores, Equipamentos e Material Permanente.

6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

- Repassar o valor para adequada execução do objeto.
- Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.

Entidade:

- Cumprir com as obrigações adquiridas e previstas no programa “SECRETARIA EXECUTIVA” do orçamento para o exercício de 2023 do Consórcio Público ECOTRES, e cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Participação no cumprimento das obrigações previstas no programa "secretaria executiva" do orçamento para o exercício de 2023 do ECOTRES	R\$ 170.848,54	R\$ 170.848,54	Repasse	1	1/01/23	31/12/2023

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.02.18.542.0045.0032- Contrato de Rateio Ecotres 337170-Rateio pela participação em Consórcio Público Fonte: 00	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 170.848,54
8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	R\$ 14.237,47	R\$ 14.237,37	R\$ 14.237,37	R\$ 14.237,37	R\$ 14.237,37	R\$ 14.237,37
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 14.237,37	R\$ 14.237,37	R\$ 14.237,37	R\$ 14.237,37	R\$ 14.237,37	R\$ 14.237,37
9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, 10 de novembro de 2022

Proponente:

Mario Marcus Leão Dutra
Presidente do ECOTRES

Luiz Claudio Grossi
Secretário Executivo do ECOTRES

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal DEFERIDO () INDEFERIDO ()

b) () Previsão orçamentária

c) () Recursos financeiros

d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, (datar) _____

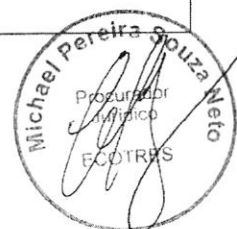
Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, (datar) _____

Prefeito de Congonhas





CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 0105/2022

Matéria lida em Plenário – 43ª Reunião Ordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 06 de dezembro de 2022.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de Dezembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 105/2022 - Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.

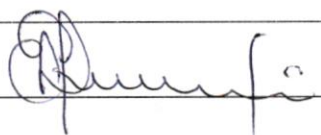
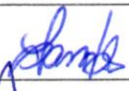
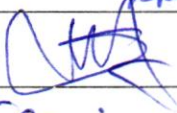
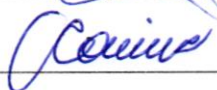
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do projeto.

Igor Jonas - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ ____/2022

Exmo.Sr.

HEMERSON RONAN INÁCIO

Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Leis nº:

097/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM.

098/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

100/2022- Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

101/2022- Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

102/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO.

103/2022 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

104/2022- Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

105/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.

106/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

107/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

108/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

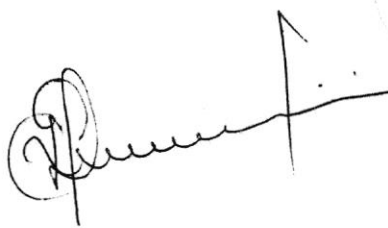
109/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Vereadores:

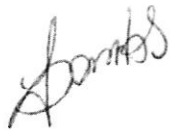



Maurício

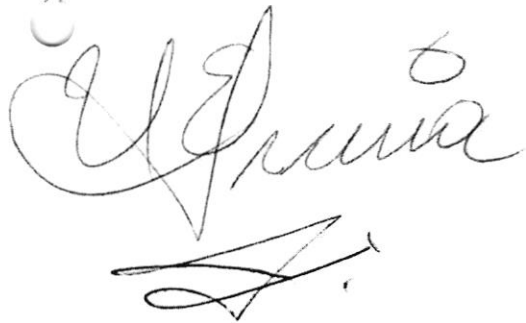








Gerson Daniel de Deus









CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 105/2022

Aprovado em única discussão e votação por 12 votos favoráveis – 5ª R.E. – 19/12/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **19 de dezembro de 2022**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

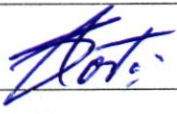
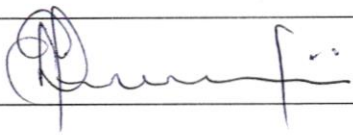
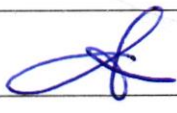
Projeto de Lei nº 105/2022 - Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz– Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 084/2022

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a repassar valores ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos - ECOTRES, inscrito no CNPJ n.º 07.975.391/0001-09, situado na Cefisa Viana, 156, sala 305, centro, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES	Participação referente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) das despesas administrativas do consórcio ECOTRES, no exercício 2023, conforme orçamento aprovado em assembleia e Resolução n.º 001 de 21 de outubro de 2022.	Até R\$170.848,54

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 154/2022/Secretaria

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
092/2022	Executivo	073/2022
093/2022	Executivo	074/2022
094/2022	Executivo	075/2022
095/2022	Executivo	076/2022
097/2022	Executivo	077/2022
098/2022	Executivo	078/2022
100/2022	Executivo	079/2022
101/2022	Executivo	080/2022
102/2022	Executivo	081/2022

RECEBIDO EM: 21/12/22
Liliane Garcia de Medeiros Andrade
Município 20.39900 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

103/2022	Executivo	082/2022
104/2022	Executivo	083/2022
105/2022	Executivo	084/2022
106/2022	Executivo	085/2022
107/2022	Executivo	086/2022
108/2022	Executivo	087/2022
109/2022	Executivo	088/2022
079/2022	Ver. Igor Jonas Souza Costa	089/2022

Atenciosamente.

Henio

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 21/12/22
[Assinatura]
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a repassar valores ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos - ECOTRES, inscrito no CNPJ n.º 07.975.391/0001-09, situado na Cefisa Viana, 156, sala 305, centro, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES	Participação referente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) das despesas administrativas do consórcio ECOTRES, no exercício 2023, conforme orçamento aprovado em assembleia e Resolução n.º 001 de 21 de outubro de 2022.	Até R\$170.848,54

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **29 de dezembro de 2022**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas